



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do município de ARAÇUAÍ, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O orçamento do município de ARAÇUAÍ para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 299.601.466,50 (duzentos e noventa e nove milhões e seiscentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.882.512,42
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.354.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.330.098,59
RECEITA DE SERVIÇOS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	240.119.767,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.791.007,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>SUBTOTAL</b>		<b>295.587.385,59</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB		-28.546.153,92
<b>SUBTOTAL</b>		<b>28.546.153,92</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		495.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		505.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		31.060.234,83
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>32.560.234,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>299.601.466,50</b>

**Art. 3º-** A Despesa do Município de ARAÇUAÍ, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 – Legislativa	7.845.000,00
02 – Judiciária	1.534.000,00
04 – Administração	15.710.500,00
05 - Defesa Nacional	85.000,00
06 - Segurança Pública	674.500,00
08 - Assistência Social	8.988.621,30
09 - Previdência Social	2.700.000,00
10 – Saúde	100.869.036,17
12 – Educação	66.688.384,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

13 – Cultura	1.486.836,98
15 – Urbanismo	34.645.838,32
16 – Habitação	1.678.500,00
17 – Saneamento	5.372.336,98
18 - Gestão Ambiental	7.708.252,74
20 – Agricultura	14.805.084,24
23 - Comércio e Serviços	450.000,00
24 – Comunicações	819.000,00
25 – Energia	9.504.902,32
26 – Transportes	10.839.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.569.000,01
28 - Encargos Especiais	4.364.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.263.672,52
<b>Total</b>	<b>299.601.466,50</b>

<b>DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	8.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.751.500,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.110.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.904.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	66.688.384,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.672.036,17
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	12.484.458,29
SEC. DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	14.937.084,24
SECRETARIA MUNIC. DESENVOL. URBANO	53.985.077,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

SEC. MEIO AMBIENTE	12.929.252,74
CISNORJE	197.000,00
FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOCIAL	1.678.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.263.672,52
<b>TOTAL</b>	<b>299.601.466,50</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	112.936.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.600.246,72
<b>SUBTOTAL</b>	<b>234.436.246,72</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	61.950.547,26
Amortização da Dívida	1.951.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>63.901.547,26</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.263.672,52
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.263.672,52</b>
<b>TOTAL</b>	<b>299.601.466,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, destinados à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite de 1% (um por cento) do total do orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado, na forma do art. 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) da receita orçamentária prevista.

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro 'Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR' do exercício de 2025, conforme dispõe o art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) da receita orçamentária prevista.

**Art. 6º-A** As autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares previstas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

**§ 1º** Quando a suplementação orçamentária estiver relacionada às despesas com pessoal, os recursos suplementados deverão ser utilizados exclusivamente para essa finalidade, vedada sua utilização em conjunto com quaisquer outras ações ou despesas.

**§ 2º** O envio de projetos, decretos ou atos administrativos relativos à abertura de créditos suplementares, nas hipóteses previstas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, deverá ser acompanhado das peças orçamentárias municipais consolidadas, contemplando a atualização correspondente à data da proposta ou do ato.

**Art. 7º** – Fica o Executivo autorizado a:

I- Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III- conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 7º-A.** Para fins de regulamentação da execução das Emendas Parlamentares Individuais e das Emendas Parlamentares de Bancada no exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo deverá promover a criação de ações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçuaí.

**§ 1º** A criação das ações orçamentárias de que trata o caput deverá observar, como prioridade, a anulação parcial das dotações consignadas à Reserva de Contingência, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o atendimento a riscos fiscais e passivos contingentes devidamente justificados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência da Reserva de Contingência, poderão ser utilizadas outras formas legalmente admitidas de adequação orçamentária, desde que respeitados os limites constitucionais e legais e o caráter impositivo das emendas parlamentares.

**§ 3º** As ações orçamentárias criadas nos termos deste artigo deverão constar de forma individualizada na programação orçamentária, com identificação própria, assegurando transparência, rastreabilidade, controle da execução e adequada fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Art. 9º** Fica vedada a abertura de créditos adicionais suplementares que impliquem remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre secretarias distintas, sendo permitida a suplementação exclusivamente dentro da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

secretaria ou órgão orçamentário, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se secretaria ou órgão orçamentário aquele definido na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos.

§ 2º Excluem-se da vedação prevista no caput os casos expressamente autorizados por lei específica.

**Art. 10** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2026.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal